

**TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 25.0.000005113-9**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Assessoria de Comunicação Social – CFF**OBJETO:** Contratação de agência de propaganda especializada em comunicação digital**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 4.000.000,00 (12 meses)**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de **serviços de publicidade, prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o escopo de comunicação digital** para a prestação de serviços contínuos de estratégia, planejamento, criação, produção de conteúdo, monitoramento e gestão de mídias digitais, com foco institucional e técnico-científico, destinados ao Conselho Federal de Farmácia (CFF).
- 1.2. Os serviços compreendem a execução integrada de ações de comunicação digital, incluindo planejamento estratégico e tático, criação e produção de conteúdos, gestão de canais digitais, moderação de interações, execução de campanhas com impulsionamento e compra de mídia, análise de dados, mensuração de resultados e otimização de desempenho.
- 1.3. Inclui-se, ainda, a gestão de crises em ambientes digitais e a realização de serviços complementares de pesquisa, monitoramento e análise de dados.
- 1.4. Para os fins desta contratação, considera-se comunicação digital toda ação que envolva criação, produção, convergência de mídias, interação e disseminação de conteúdos e informações em ambientes digitais, nos termos da Portaria MCOM nº 5.218/2022.
- 1.5. Trata-se de objeto de natureza predominantemente intelectual, criativa e estratégica, de caráter continuado, intangível e indivisível, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.6. Os quantitativos estimados encontram-se definidos na tabela de orçamento estimativo produtos e serviços (apêndice VIII do ETP), que integram este Termo de Referência.
- 1.7. O valor global estimado da contratação é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para o período de 12 (doze) meses, não implicando obrigatoriedade de utilização integral.
- 1.8. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O ETP demonstrou a necessidade de contratação de serviços especializados de comunicação digital para atendimento das demandas institucionais do CFF.
- 2.3. Foi evidenciada a insuficiência da estrutura interna para execução contínua e integrada dos serviços.
- 2.4. Foram analisadas alternativas de execução, tendo sido considerada mais vantajosa a contratação de empresa especializada com atuação integrada.
- 2.5. A contratação justifica-se pela necessidade de:
  - I – ampliar a transparência e comunicação institucional;
  - II – combater a desinformação na área da saúde;
  - III – fortalecer a imagem institucional; e
  - IV – garantir capacidade de resposta a crises digitais.
- 2.6. O modelo adotado apresenta melhor relação custo-benefício, conforme levantamento de mercado constante do ETP.
- 2.7. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional e ao Plano de Contratações Anual do CFF.

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (ESCOPO)**

- 3.1. Os serviços compreendem a execução integrada de ações de comunicação digital, nos termos do edital, do ETP e da Portaria MCOM nº 5.218/2022.
- 3.2. O escopo inclui:
  - I – planejamento estratégico e tático de comunicação digital;
  - II – criação, produção e adaptação de conteúdos digitais;
  - III – gestão, moderação e monitoramento de canais institucionais;
  - IV – execução de campanhas digitais, incluindo impulsionamento e compra de mídia;
  - V – análise de dados, mensuração de resultados e otimização de desempenho; e
  - VI – gestão de crises em ambientes digitais.
- 3.3. Incluem-se como atividades complementares os serviços de pesquisa, monitoramento e análise de dados.
- 3.4. O detalhamento das complexidades (Baixa, Média e Alta) e os prazos máximos de entrega de cada serviço encontram-se estabelecidos no apêndice IV do processo 25.0.000005113-9, o qual trata da especificação dos produtos e serviços.

**4. MODELO DE EXECUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATADA**

- 4.1. O regime de execução será de prestação contínua, sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS) ou Briefings pelo Gestor do Contrato do Conselho Federal de Farmácia (CFF).
- 4.2. A execução das demandas ficará condicionada à aprovação prévia do Contratante quanto às estratégias, peças, planos de mídia e investimentos propostos.
- 4.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços de forma integrada, assegurando alinhamento com as diretrizes institucionais, regularidade das entregas e observância das disposições constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- 4.4. A CONTRATADA deverá manter escritório em Brasília/DF ou comprovar a disponibilidade de estrutura de atendimento digital que assegure nível de desempenho equivalente, especialmente quanto à agilidade, disponibilidade e capacidade de resposta às demandas do Contratante.
- 4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar compatível com a execução do objeto, devendo contar, no mínimo, com profissionais das

áreas de jornalismo, publicidade, design, marketing digital, monitoramento, gestão de crises e análise de dados (Business Intelligence – BI).

4.6. A CONTRATADA deverá comprovar a utilização, mediante propriedade ou licenciamento válido (SaaS ou equivalente), de ferramentas profissionais de monitoramento de redes sociais e social listening, indispensáveis à execução das atividades de monitoramento contínuo e gestão de crises em ambientes digitais.

4.7. A CONTRATADA atuará por conta e ordem do CONTRATANTE na contratação de fornecedores especializados e na aquisição de mídia digital, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

4.8. Em cumprimento ao art. 14 da Lei nº 12.232/2010, os serviços complementares que não puderem ser executados diretamente pela CONTRATADA deverão ser subcontratados mediante procedimento de cotação prévia, com a obtenção de, no mínimo, 03 (três) orçamentos válidos, a serem submetidos à aprovação do CONTRATANTE. **Nas cotações de serviços cujos valores ultrapassem 0,5% (meio por cento) do valor global estimado do contrato, a CONTRATADA exigirá que os orçamentos sejam apresentados em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública pelo CONTRATANTE, conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 12.232/2010.**

4.9. A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento contínuo dos ambientes digitais e das redes sociais do CONTRATANTE, com coleta, tratamento e análise de dados relevantes ao desempenho das ações e à percepção institucional.

4.10. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais contendo, no mínimo:

- I – descrição das ações realizadas;
- II – investimentos efetuados;
- III – resultados obtidos;
- IV – análise de desempenho das campanhas e ações executadas.

4.11. A comprovação da execução dos serviços deverá ser realizada mediante apresentação de relatórios extraídos das plataformas utilizadas, registros digitais, links, capturas de tela e demais evidências técnicas que assegurem a rastreabilidade das ações executadas.

4.12. Ao final da vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar relatório consolidado de execução, contendo a síntese das ações realizadas, a avaliação dos resultados alcançados e recomendações para o aprimoramento das estratégias institucionais.

## 5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente do CFF, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo a este(s) acompanhar, controlar e avaliar a execução contratual.

5.2. Caberá ao fiscal do contrato:

- I – acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais;
- II – validar as entregas realizadas pela CONTRATADA;
- III – verificar a conformidade dos serviços com as especificações técnicas, o edital, o contrato e o Estudo Técnico Preliminar;
- IV – avaliar o desempenho da CONTRATADA com base nos indicadores e relatórios apresentados.

5.3. O fiscal do contrato terá a prerrogativa de aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues, incluindo relatórios de desempenho, layouts, peças e campanhas digitais, podendo exigir a sua correção ou refazimento, sem ônus adicional para o CFF, quando não estiverem em conformidade com o briefing, as diretrizes institucionais ou as especificações contratuais.

5.4. O acompanhamento dos serviços de mídia digital será realizado mediante análise de dados e extratos gerados diretamente pelas plataformas de impulsionamento e veiculação, tais como Meta Ads, Google Ads ou equivalentes, sendo vedada a aceitação de informações baseadas exclusivamente em declarações unilaterais da CONTRATADA.

5.5. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, incluindo o encaminhamento de demandas, a validação de estratégias e a articulação entre as áreas envolvidas, assegurando o alinhamento das ações às diretrizes institucionais do CFF.

5.6. A fiscalização contratual será exercida de forma contínua e sistemática, podendo o CFF solicitar, a qualquer tempo, informações adicionais, documentos comprobatórios, relatórios complementares e acesso às plataformas utilizadas, com vistas à verificação da execução dos serviços.

5.7. O descumprimento das obrigações contratuais identificado no processo de fiscalização deverá ser formalmente registrado e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTES

6.1. O pagamento será mensal, condicionado à atestação da prestação dos serviços pelo Gestor do Contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada dos respectivos relatórios e comprovações de entrega.

6.2. A remuneração da CONTRATADA obedecerá à seguinte estrutura, baseada na legislação do setor publicitário:

- a) Serviços Internos: Os serviços executados pela CONTRATADA serão remunerados **exclusivamente com base na Tabela de Preços Fixos e Preestabelecidos pelo CFF, constante do Anexo V do Edital – Catálogo de Serviços Digitais, Preços Fixos e Acordos de Nível de Serviço (SLA), elaborada com base no orçamento estimativo constante do Apêndice VIII do ETP**, vinculando-se a proposta e a execução contratual a esses valores, vedada a incidência de tabelas de referência de mercado flutuantes durante a execução do contrato, ressalvado o reajuste contratual previsto.
- b) Serviços Terceirizados (Honorários Fixos): Incidirão honorários de **3,5% (três e meio por cento)** sobre a produção e execução técnica de fornecedores externos, e de **1,5% (um e meio por cento)** sobre renovação de direitos autorais, pesquisas, cachês e reimpressões, quando não houver desconto de agência.
- c) Desconto de Agência: Nas compras de mídia (impulsionamento), a CONTRATADA fará jus ao desconto legal cedido pelos veículos, não cabendo ao CFF o pagamento de honorários ou taxas adicionais sobre o valor investido na mídia.

6.3. Todos os ativos digitais, bases de dados (leads), métricas e senhas geradas durante o contrato são de propriedade exclusiva do CFF, devendo ser integralmente repassados ao final da vigência.

### 6.4 Reajustes:

6.4.1 O preço dos Produtos e Serviços Essenciais poderá ser reajustado observado o marco inicial da data do orçamento estimado a que a proposta se referir ou do último reajuste, com periodicidade anual.

6.4.2. A Contratada deverá apresentar o Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do contrato, o pedido de reajuste do valor a ser praticado nos 12 (doze) meses subsequentes.

6.4.3 É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o Art. 6º da Instrução Normativa MP nº 5/2017.

6.4.4 - O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110/1994, a Lei nº 9.069/1995, e a Lei nº 10.192/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times [(I - I_0) / I_0]$$

|                |                                                                                            |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| R              | Valor do reajuste                                                                          |
| V              | Valor contratual do produto ou serviço a ser reajustado                                    |
| I              | Índice relativo à data do reajuste                                                         |
| I <sub>0</sub> | índice correspondente à data do orçamento estimado ou do último reajuste, conforme o caso. |

## 7. ESTIMATIVA DE VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (ORÇAMENTO)

7.1. Com base nos levantamentos de mercado e contratações similares, o valor global estimado para a execução do objeto é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para os primeiros 12 (doze) meses de vigência.

7.2. O orçamento estimativo detalhado por produto e serviço consta do Apêndice VIII do ETP e serviu de base para a definição dos preços unitários fixos consolidados no Anexo V do Edital – Catálogo de Serviços Digitais, Preços Fixos e Acordos de Nível de Serviço (SLA), os quais serão observados durante a execução contratual.

7.3. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6.2.2.1.1.01.04.04.005.009 - Serviço de Divulgação e Publicidade

## 8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da vantajosidade econômica e satisfatória avaliação de desempenho.

## 9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção da fornecedora ocorrerá por meio de Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, adotando-se o critério de julgamento por MELHOR TÉCNICA, sendo este o escolhido para a contratação dos serviços de publicidade prestados por agências de propaganda, conforme o art. 5º da Lei nº 12.232/2010.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento dos prazos previstos no Acordo de Nível de Serviço (SLA) ou de qualquer cláusula contratual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- Advertência;
- Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da respectiva demanda/Ordem de Serviço;
- Multa compensatória de 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, em caso de inexecução parcial ou total;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à entrega de peças, campanhas, relatórios e demais produtos previstos no SLA.

10.3. A multa compensatória será aplicada nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, podendo incidir, entre outras hipóteses, quando houver:

- descumprimento reiterado dos níveis de serviço (SLA);
- falhas graves na execução que comprometam os resultados das ações de comunicação;
- descumprimento de obrigações relativas à gestão de crise;
- execução de serviços em desacordo com as diretrizes aprovadas pelo Contratante;
- não apresentação de relatórios ou comprovações exigidas.

10.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

10.5. A aplicação das sanções levará em consideração:

- a natureza e a gravidade da infração;
- os danos causados à Administração;
- a vantagem auferida pela CONTRATADA;
- a reincidência;
- o grau de comprometimento dos resultados institucionais.

10.6. A reincidência no descumprimento de obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação de sanções mais gravosas, inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

10.7. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.8. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração.

10.9. Nos casos de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, a sanção será registrada nos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores, conforme legislação aplicável.

## 11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observadas as modalidades, os prazos, as condições de apresentação, manutenção, recomposição e liberação estabelecidos no Edital e na minuta do contrato.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

### 12.1 Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no contrato a ser firmado ou dele decorrentes:

- 12.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- 12.1.2. Fornecer os produtos e serviços relacionados com o objeto do contrato a ser firmado de acordo com as especificações estipuladas pelo Contratante.
- 12.1.3. Executar todos os serviços relacionados com o objeto do contrato a ser firmado, mediante demanda do Contratante.
- 12.1.4. Exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pelo Contratante.
- 12.1.5. Obter a autorização prévia da Contratante, por escrito, para realizar qualquer despesa relacionada com o contrato a ser firmado.
- 12.1.6. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores especializados, desde que as ocorrências não tenham sido por eles causadas.
- 12.1.7. Manter, durante a execução do contrato a ser firmado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência que deu origem ao referido instrumento.
  - 12.1.7.1. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto do contrato a ser firmado, os profissionais indicados na Proposta Técnica da Concorrência que deu origem ao referido instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE.
- 12.1.8. Prover os profissionais envolvidos na execução contratual a infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos de forma a garantir a perfeita execução contratual.
- 12.1.9. Alocar a quantidade de prepostos necessária para garantir a melhor intermediação com a Contratante, observados os perfis necessários para cada atividade constante da execução contratual.
- 12.1.10. Preservar as regras e condições do contrato com a Contratante na intermediação e supervisão dos serviços prestados por fornecedores especializados e responder integralmente por toda e qualquer infração decorrente dessas situações.
- 12.1.11. Não manter, durante a vigência do contrato, nenhuma forma de prestação de serviços de comunicação digital com empresa concorrente ou incompatível com a área de atuação da Contratante, devendo, na assinatura do contrato, apresentar declaração de inexistência de conflito de interesses.
- 12.1.12. Manter, por si e por seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações fornecidas pela Contratante.
- 12.1.13. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços sem prévia e expressa autorização da Contratante.
- 12.1.14. Assinar Termo de Compromisso de confidencialidade e sigilo, responsabilizando-se por qualquer quebra de sigilo por seus prepostos.
- 12.1.15. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes.
- 12.1.16. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.
- 12.1.17. Apresentar comprovação do cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais quando solicitado.
- 12.1.18. Assumir todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes da execução contratual.
- 12.1.19. Responder por prejuízos decorrentes de demora, omissão ou erro na execução dos serviços.
- 12.1.20. Responsabilizar-se por ônus decorrentes de erros na estimativa de custos.
- 12.1.21. Responder por danos causados por seus empregados ou prepostos.
- 12.1.22. Responder por ações administrativas ou judiciais relacionadas à propriedade intelectual dos serviços executados.
- 12.1.23. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre fatos que envolvam a Contratada.
- 12.1.24. Não caucionar ou utilizar o contrato como garantia financeira.
- 12.1.25. Adotar boas práticas de sustentabilidade ambiental.
- 12.1.26. Observar as condições estabelecidas no Edital que deu origem ao contrato.

### 12.2 São obrigações do Contratante, além de outras assumidas no contrato a ser firmado:

- 12.2.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 12.2.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessários à execução dos serviços.
- 12.2.3. Proporcionar condições para a boa execução dos produtos e serviços.
- 12.2.4. Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais.
- 12.2.5. Notificar a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do contrato.
- 12.2.6. Notificar a Contratada, com garantia de defesa, sobre multas, penalidades e débitos.
- 12.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados.
- 12.3. A Contratante comunicará à Contratada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## 13. MATRIZ DE RISCOS

| ID  | Evento de Risco                                            | Causa                                                            | Consequência                                                            | Probabilidade | Impacto | Nível de Risco | Responsável | Medidas Preventivas                                                      | Plano de Contingência                                   |
|-----|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------|---------|----------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| R01 | Atraso na entrega de campanhas, conteúdos ou relatórios    | Planejamento inadequado ou insuficiência de equipe da contratada | Comprometimento das ações institucionais e do cronograma de comunicação | Média         | Alta    | Alto           | Contratada  | Definição de SLA, cronograma e acompanhamento contínuo                   | Aplicação de penalidades e exigência de plano corretivo |
| R02 | Entrega de produtos em desacordo com o briefing            | Falha de comunicação ou deficiência técnica da equipe            | Retrabalho e atraso na execução                                         | Média         | Média   | Médio          | Contratada  | Aprovação prévia de estratégias e validações intermediárias              | Refazimento sem ônus para o CFF                         |
| R03 | Indisponibilidade de profissionais-chave da equipe técnica | Desligamento, afastamento ou inadequada                          | Queda na qualidade dos serviços                                         | Média         | Alta    | Alto           | Contratada  | Manutenção de equipe reserva e substituição por profissional equivalente | Exigir substituição imediata                            |

| ID  | Evento de Risco                                                    | Causa                                                         | Consequência                                               | Probabilidade | Impacto    | Nível de Risco | Responsável              | Medidas Preventivas                                                   | Plano de Contingência                                     |
|-----|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|---------------|------------|----------------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| R04 | Falhas na gestão de crises digitais                                | Monitoramento insuficiente ou resposta inadequada             | Dano reputacional ao CFF                                   | Média         | Muito Alta | Crítico        | Contratada               | Monitoramento contínuo e protocolos de crise                          | Acionamento emergencial da equipe especializada           |
| R05 | Vazamento de informações sigilosas                                 | Falhas de segurança ou quebra de confidencialidade            | Dano institucional e responsabilização jurídica            | Baixa         | Muito Alta | Alto           | Contratada               | Termo de confidencialidade, controle de acesso e treinamento          | Apuração, responsabilização e mitigação dos danos         |
| R06 | Perda de acesso a contas, dados ou ativos digitais                 | Falhas de gestão de credenciais ou segurança cibernética      | Interrupção dos serviços e perda de informações            | Baixa         | Muito Alta | Alto           | Contratada e Contratante | Gestão segura de acessos e backups periódicos                         | Recuperação de credenciais e restauração dos dados        |
| R07 | Falha na prestação de contas dos investimentos em mídia            | Inconsistências nos relatórios ou ausência de evidências      | Glosas, questionamentos de controle e pagamentos indevidos | Média         | Alta       | Alto           | Contratada               | Exigência de relatórios extraídos das plataformas oficiais            | Suspensão de pagamento até regularização                  |
| R08 | Contratação inadequada de fornecedor especializado                 | Pesquisa insuficiente ou descumprimento da Lei nº 12.232/2010 | Sobrepço ou baixa qualidade dos serviços                   | Média         | Alta       | Alto           | Contratada               | Exigência de três orçamentos válidos e aprovação prévia do CFF        | Nova cotação e substituição do fornecedor                 |
| R09 | Baixo desempenho das campanhas digitais                            | Planejamento inadequado ou segmentação incorreta              | Não atingimento dos objetivos institucionais               | Média         | Média      | Médio          | Contratada               | Monitoramento de KPIs e otimização contínua                           | Revisão estratégica das campanhas                         |
| R10 | Inexecução parcial dos serviços contratados                        | Falhas operacionais ou insuficiência de recursos              | Comprometimento dos resultados contratados                 | Média         | Alta       | Alto           | Contratada               | Fiscalização contínua e gestão por resultados                         | Aplicação das sanções previstas no contrato               |
| R11 | Inexecução total do contrato                                       | Abandono contratual ou incapacidade operacional da contratada | Paralisação dos serviços essenciais                        | Baixa         | Muito Alta | Crítico        | Contratada               | Verificação da capacidade técnica e econômico-financeira na licitação | Rescisão contratual e contratação remanescente            |
| R12 | Impugnações ou questionamentos relativos a direitos autorais       | Uso indevido de imagens, textos ou conteúdos protegidos       | Responsabilização judicial e indenizações                  | Baixa         | Alta       | Médio          | Contratada               | Verificação prévia das licenças e cessões de direitos                 | Substituição do material e defesa administrativa/judicial |
| R13 | Descumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada         | Gestão inadequada de pessoal                                  | Responsabilização subsidiária da Administração             | Baixa         | Alta       | Médio          | Contratada               | Fiscalização documental periódica                                     | Retenção de pagamentos e medidas contratuais cabíveis     |
| R14 | Indisponibilidade das plataformas digitais (Meta, Google, etc.)    | Falhas dos provedores externos                                | Interrupção temporária das campanhas                       | Média         | Média      | Médio          | Compartilhado            | Diversificação de canais e monitoramento                              | Replanejamento imediato das ações                         |
| R15 | Estouro do orçamento previsto para ações digitais                  | Planejamento financeiro inadequado                            | Necessidade de reprogramação contratual                    | Baixa         | Alta       | Médio          | Compartilhado            | Aprovação prévia dos investimentos e controle orçamentário            | Revisão do plano de mídia                                 |
| R16 | Descumprimento da LGPD no tratamento de dados                      | Falhas de governança ou da segurança da informação            | Sanções administrativas e dano reputacional                | Baixa         | Muito Alta | Alto           | Contratada               | Adequação à LGPD e controles de segurança                             | Comunicação do incidente e adoção de medidas corretivas   |
| R17 | Falhas na transferência dos ativos digitais ao término do contrato | Ausência de organização documental ou retenção indevida       | Perda de histórico e continuidade dos serviços             | Média         | Alta       | Alto           | Contratada               | Inventário permanente dos ativos e acessos                            | Entrega compulsória e retenção de pagamentos              |
| R18 | Falha na fiscalização contratual                                   | Ausência de acompanhamento adequado pelo CFF                  | Pagamentos indevidos e execução inadequada                 | Baixa         | Alta       | Médio          | Contratante              | Designação formal de gestor e fiscais capacitados                     | Auditoria e correção dos procedimentos                    |

#### Critérios de Classificação

| Probabilidade | Definição                                       |
|---------------|-------------------------------------------------|
| Baixa         | Evento improvável de ocorrer                    |
| Média         | Evento com possibilidade razoável de ocorrência |
| Alta          | Evento com grande possibilidade de ocorrência   |

| Impacto    | Definição                                                                   |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Baixo      | Não compromete o objeto                                                     |
| Médio      | Gera retrabalho ou atrasos pontuais                                         |
| Alto       | Compromete parte relevante do objeto                                        |
| Muito Alto | Compromete a finalidade da contratação ou gera dano institucional relevante |

| Nível de Risco |
|----------------|
| Baixo          |
| Médio          |
| Alto           |
| Crítico        |

**Área Técnica Requisitante / Planejamento Assessoria de Comunicação Social – CFF**

| MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO (designados pela Portaria CFF Nº 68/2025)         |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Membro da equipe de planejamento:</b> Maria Isabel Lopes                         |
| <b>Membro da equipe de planejamento:</b> Fillipe Guimarães de Araújo - Matrícula 94 |
| <b>Membro da equipe de planejamento:</b> Murilo Caldas Queiroz                      |
| <b>Membro da equipe de planejamento:</b> Maria José Pereira Leão                    |



Documento assinado eletronicamente por **Maria Jose Pereira Leão, Subcoordenadora de Materiais e Patrimônio**, em 02/09/2026, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fillipe Guimarães de Araújo, Assessor Jurídico**, em 02/09/2026, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Lopes, Assessora Especial**, em 02/09/2026, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **1449359** e o código CRC **B2F2A85B**.